

APROVADO  
Em 12/05/2025  
Kotia C. Zilotti  
Assinatura

1

## PROJETO DE LEI Nº 36/2025

### DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de contratação temporária de pessoal para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, no cargo/função de Educador Físico.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Cargo/Função	Número de Pessoas	Regime de Trabalho	Vencimento
Educador Físico	01	40 horas semanais	R\$ 3.172,57

**Parágrafo único.** Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições da pessoa contratada, são as constantes no Anexo Único que é parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** A contratação de que trata esta Lei, será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

**Art. 4º** A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado à pessoa contratada os seguintes direitos:

- I - remuneração mensal de acordo com o estabelecido nesta lei;
- II - serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Legislação Municipal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 02 de maio de 2025.



**Rudinei Bridi**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO

### CARGO/FUNÇÃO: EDUCADOR FÍSICO

**ATRIBUIÇÕES:** Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas +corporais; atuar no Programa Academia de Saúde desenvolvendo atividades de práticas corporais e atividades físicas; produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e educação em saúde; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

### CONDIÇÕES TRABALHO:

- I - Geral: carga de trabalho semanal de 40 horas;
- II - Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Escolaridade: Ensino Superior na área de Educação Física;
- II - Idade mínima: 18 anos;
- III - Habilitação profissional: Diploma de Conclusão do Curso Superior de Educação Física.

### ACESSO:

- I - Contrato por tempo determinado.